CONTRATO Nº 67/2022
Proc. Nº 00045.021103/2022-24

(Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, I, da lei 8.666/93)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente: **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Isabel A. Redentora, nº 2356, sala 117, bairro Centro, Cidade São José dos Pinhais/Paraná, CEP: 83005-010, associada da Associação Comercial do Paraná, nº 45733, representada neste ato por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF:** 574.460.249-68, RG: 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública pelo serviço de Banco de Dados de Preços, em conformidade com o especificado no processo administrativo nº 00045.021103/2022-24, nos anexos, bem como descritos na tabela abaixo:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.	**C.N.P.J.**	07.797.967/0001-95
Rua Isabel A. Redentora, nº 2356, sala 117, bairro Centro, Cidade São José dos Pinhais/Paraná, CEP: 83005-010	**Insc. Est**	
REPRES:.RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	**Fone:**	(41) 3778-1830

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de assinatura anual - **para 04 (quatro) usuários** - de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em instruções normativas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características: • Banco de dados com mais de 110 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas); • Atualização diária do banco de dados; • Atende 100% a Instrução normativa 73/2020, • Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox;	R$ 39.500,00

- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- **Fontes diversificadas tais como:**

1. Compras Governamentais
2. Licitações-e
3. BEC – Bolsa Eletrônica de Compras de SP
4. Compras Minas Gerais
5. Compras Distrito Federal
6. Compras Espírito Santo
7. Compras Goiás
8. Compras Rio Grande do Sul
9. Compras Rio de Janeiro
10. Compras Paraíba
11. Compras Mato Grosso
12. Compras Ceará
13. Compras Barueri
14. Portal Banrisul
15. Caixa Econômica Federal
16. Portal Compras Públicas
17. Portal LicitaNET
18. Banpará
19. Bolsa Brasileira de Mercadorias
20. Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil
21. Compras São Bernardo do Campo
22. Compras São Paulo
23. Federação das Indústrias de Santa Catarina
24. Federação das Indústrias do Estado da Bahia
25. Federação das Indústrias do Mato Grosso do Sul
26. Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul
27. Itaipú Binacional

28.	PE Integrado	
29.	Piracicaba	
30.	Portal de Compras e-lic SC	
31.	Portal Diadema	
32.	Rede Empresas	
33.	SESC RS	
34.	SEST SENAT	
35.	Prefeitura Municipal de Ijuí/RS	
36.	Prefeitura Municipal de Ajuricaba/RS	
37.	Prefeitura Municipal de Camaquã/RS	
38.	Prefeitura Municipal de Rolândia/RS	
39.	Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS	
40.	Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR	
41.	Prefeitura Municipal de Paulínia/SP	
42.	Prefeitura Municipal de Uruguaiana	
43.	Prefeitura Municipal de Guarapuava	
44.	Prefeitura Municipal de Vitória das Missões/RS	
45.	Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR	
46.	Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS	
47.	Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS	
48.	Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos/RS	
49.	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul/RS	
50.	Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	
51.	Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS	
52.	Prefeitura Municipal de Nova Ramada/RS	
53.	Prefeitura Municipal de Catanduva/SP	
54.	Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS	
55.	Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro/RS – Transparência	
56.	Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/ SP – Transparência	

57.	Câmara Municipal de Cunha Porã/SC
58.	Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/ RS – Transparência
59.	Prefeitura Municipal de Cunha Porã/SC - Transparência
60.	Prefeitura Municipal de Saudades/SC – Transparência
61.	Prefeitura Municipal de Campina das Missões/RS – Transparência
62.	Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas/RS – Transparência
63.	Prefeitura Municipal de Salto do Lontra/PR – Transparência
64.	Prefeitura de Formosa do Oeste/PR
65.	Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR – Transparência
66.	Prefeitura Municipal de Estiva Gerbil/SP – Transparência
67.	Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP – Transparência
68.	Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ – Transparência
69.	Prefeitura Municipal de Guaraniacu/PR
70.	Prefeitura Municipal de Rosana/SP – Transparência
71.	Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR – Transparência
72.	Prefeitura Municipal de Caibi/SC – Transparência
73.	Prefeitura Municipal de São José/SC - Transparência
74.	Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR – Transparência
75.	Prefeitura Municipal de Palmares do Sul/RS – Transparência
76.	Prefeitura Municipal de Nhandeara/SP – Transparência
77.	Prefeitura Municipal de Mostardas/RS – Transparência
78.	Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS – Transparência
79.	Prefeitura Municipal de Cristal/RS – Transparência
80.	Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS – Transparência
81.	Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS – Transparência
82.	Prefeitura Municipal de Campo Erê/SC – Transparência
83.	Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS – Transparência
84.	Prefeitura Municipal de Canguçu/RS – Transparência
85.	Prefeitura Municipal de Sulina/PR – Transparência

86. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS – Transparência

87. Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR – Transparência

88. Prefeitura Municipal de Cruzália/SP – Transparência

89. Estância Turística de Presidente Epitácio/SP – Transparência

90. Câmara Municipal de Mangueirinha/PR – Transparência

91. Prefeitura Municipal de Xambrê/PR – Transparência

92. CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – Transparência

93. Prefeitura Municipal de Mirassol/SP – Transparência

94. Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS – Transparência

95. Prefeitura Municipal de Pedras Altas/RS – Transparência

96. Prefeitura Municipal de Caeté/MG – Transparência

97. Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

98. Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS – Transparência

99. Prefeitura Municipal de Platina/SP – Transparência

100. Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP – Transparência

101. Prefeitura Municipal de Triunfo/RS – Transparência

102. Capseci – Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte/PR – Transparência

103. Prefeitura Municipal de Agudo/RS

104. Prefeitura Municipal de Anhembi/SP

105. Prefeitura Municipal de Anhumas/SP

106. Prefeitura Municipal de Arambaré/RS

107. Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS

108. Prefeitura Municipal de Dom Pedrito/RS

109. Prefeitura Municipal de Feliz/RS

110. Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC

111. Prefeitura Municipal de Herval/RS

112. Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ

113. Prefeitura Municipal de Leme/SP

114. Prefeitura Municipal de Mariana Pimetel/RS

115. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP

116. Prefeitura Municipal de Regente Feijó/SP

117. Prefeitura Municipal de Santa Ernestina/SP

118. Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS

119. Prefeitura Municipal de Tapera/RS

120. Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ

121. Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS

122. Prefeitura Municipal de Vacaria/RS

123. Prefeitura Municipal de Viamão/RS

124. Prefeitura Municipal Santa Terezinha de Itaipu/PR

125. SAAE – Pedreira/SP

126. Prefeitura Municipal de Conchal/ SP – Transparência

Preços de notas fiscais

Preços de sites de domínio amplo com mais de **626** sites para consulta.

Fontes complementares:

1. Preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

2. Preços Ceasa

3. Preços Conab

4. Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos

5. Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde

Seleção de filtros:

- Filtro setorial
- Filtro Catmat/Catser
- Filtro por cidade
- Filtro por região
- Filtro por estado
- Filtro por marca

- Filtro nº pregão
- Filtro itens sustentáveis
- Filtro de atas de registro de preços
- Filtros empresas ME/EPP
- Filtro avançado por palavra chave e preço
- Filtros por unidades de fornecimento
- Pesquisa por Uasg/órgão
- Filtro por modalidade
- Filtro pesquisa histórica (resultados com até 5 anos)
- Importação de planilhas para busca de preços
- Permite realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado
- Disponibiliza todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema
- Emissão de relatórios:
- Relatórios com uf de origem da pesquisa
- Relatórios personalizados
- Relatórios em PDF e EXCEL
- Relatórios com gráficos estatísticos
- Relatórios com Print Screen da ata do Comprasnet
- Relatórios com dados comerciais do fornecedor
- Relatórios com preço máximo e preço mínimo
- Permite a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2°
- Informa a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços
- Emiti alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4° da in 73/2020
- Apresenta alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1°, inciso iv do artigo 5° da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii."
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais

	• Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP • Composição de preços de serviços terceirizados • Consultas de atas de registro de preços e intenções de registro de preços • Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços • Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor • 27 fórmulas de cálculo • Cotação com vários itens – lote • Cálculo automático do valor unitário x quantidade • Detalhamento de propostas e lances do pregão • Seleção de preços manualmente • Histórico de vendas do fornecedor • Sugestão de preços selecionados por outros usuários • Pesquisa inteligente • Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados • Exportação de documentos em planilha Excel • Seleção de preços comparativos • Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo • Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável • Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência. • Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença • Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido. • Compatibilidade com o sistema operacional Windows;	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem o valor total de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme Proposta nº 15.139/2022 apresentada pela empresa.
2.2 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

2.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.3.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

2.3.2 Cópia legível do empenho;

2.3.3 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

2.3.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.3.6 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3.8 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

2.4 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

2.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comtratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

2.9 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

2.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recursos 659 – Outros recursos vinculados à saúde; Despesa: 3.3.90.40; Unidade 013.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

4.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

4.3. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

5.1.1 O Objeto do Contrato consiste na assinatura anual de acesso à ferramenta de elaboração de especificação técnica, de termo de referência, Banco de Preços, sistema

inteligente de pesquisa de preços baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública.

5.2. Compreendem-se na prestação dos serviços:

5.2.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (Homologadas e/ou adjudicadas);

5.2.2 Disponibilizar informações importantes relativas a valores de referência;

5.2.3 Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;

5.2.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo;

5.2.5. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço Mínimo e gráficos;

5.2.6 Atualizações diárias do banco de dados;

5.2.7. Possibilite tomar o processo de cotação de preços simples e prático;

5.2.8 Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;

5.2.9. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) – Compete à CONTRATANTE:

A.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;
A.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
A.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

B) – Compete à CONTRATADA:

B.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 18h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

B.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

B.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;

B.4 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;

B.5 A contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

10.1.1. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
10.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
10.1.3. **Considera-se inadimplemento total:**
a) a não entrega do objeto do presente contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;
10.1.4. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 10.1.5, alínea "d".
10.1.5. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.
10.1.6. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
10.1.7. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

11.6.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

11.6.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

11.6.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

11.6.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

11.6.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO:

Os preços apresentados neste instrumento são fixos e reajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este contrato vinculado ao Processo Administrativo Nº 00045.021103/2022-24 e seus anexos, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 23 de Junho de 2022.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.06.23 16:45:01 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
Contratante

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ CPF: _____

NOME:_____ CPF: _____

CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2022; REF. PROC. Nº 00045.021103/2022-24; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ Nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR TOTAL: R$ 39.500,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 23 / 06 /2022; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; FUNDAMENTOS LEGAIS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, I, DA LEI 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., FÉLIX & CARVALHO LTDA - NUTRIMAX, ROBERTO CORETTI EPP, R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para atuar como Gestora e Fiscal da Contratação abaixo relacionada, celebrado com a FMS, para atender às necessidades do serviço de nutrição da FMS: ATA DE ARP Nº 11/2022. OBJETO: Aquisição de dietas Enterais e Fórmulas Infantis Especiais para atender a Rede Hospitalar Municipal-FMS. CONTRATADAS: - CARMELINA REPRESENTAÇÕES; - THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA; - FÉLIX & CARVALHO LTDA – NUTRIMAX; - ROBERTO CORETTI EPP; - R.O CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA. GESTOR: Yara Cristina Leal Costa/ MATRÍCULA: 94027/ CPF: 024.962.773-69/ E-MAIL: genutdae2021@gmail.com/ TELEFONE: (86)99913-7862/ CARGO: Gerente de Nutrição/GENUT-DAE-FMS. FISCAL: Ana Denise Pereira Lima Guerra/ MATRÍCULA: 92463/ CPF: 735.484.303-25/ E-MAIL: adnutri2011@hotmail.com/ TELEFONE: (86) 98162-5014/ CARGO: Gerente de Nutrição do HUT. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 28 de junho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DA CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 AO TERMO DE FORMENTO Nº 004/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.025827/2022-94. FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE – FMS, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ: Nº 06.870.026/0001-77. OBJETO: CONFIGURA-SE COMO OBJETO DESTA CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, A AUTORIZAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DOS ITENS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021, CONFORME O NOVO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO HOSPITAL SÃO MARCOS (ID: 4588777 – SEI: 00045.025857/2022-94) EM ANEXO E QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. DATA DE ASSINATURA 28/06/2022. ASSINAM, PELA FMS: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELO HSM: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2022. REF. PROC. Nº 00045.021103/2022-24. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ Nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 39.500,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTOS LEGAIS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, I, DA LEI 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

ERRATA AO ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - REF. PROC. Nº 00045.061752/2021-59. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, neste ato representada por seu presidente, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, torna pública a Errata ao Ato de Dispensa e Ratificação, do Processo nº00045.061752/2021-59, referente ao Ato de Dispensa e Ratificação, que autoriza a aquisição para atender as necessidades da rede hospitalar da FMS, na forma a seguir: ONDE SE LÊ:RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.061752/2021-59, decidindo pela dispensa de licitação para AQUISIÇÃO em caráter de urgência de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, das empresas MUNDIAL DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 97.528.178/0001-41, no valor total de R$ 58.102,80 (cinquenta e oito mil cento e dois reais e oitenta centavos) e ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.748.673/0001-12, no valor total de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93.LEIA-SE:RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.061752/2021-59, decidindo pela dispensa de licitação para AQUISIÇÃO em caráter de urgência de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, das empresas MUNDIAL DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 97.528.178/0001-41, no valor total de R$ 50.672,80 (cinquenta mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.748.673/0001-12, no valor total de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina (PI), 27 de junho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.021879/2022-24. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 24.380.578/0024-75; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 101.108,35 (CENTO E UM MIL CENTO E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 88/2021 E SEUS ADITIVOS, MAS REGULAMENTE ATESTADOS. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022. ASSINA PELA DEVEDORA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CREDORA: JOSÉ LUIS CARDOSO JÚNIOR.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.000031/2022-63. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS, CNPJ Nº 06.862.627/0001-38; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUTADO FORA DA COBERTURA DO CONTRATO Nº 158/2020 COM AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CREDORA: ROSTAND CLAUDINO MOREIRA.

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 114/2022. Dispõe sobre a apresentação do 2º Relatório Quadrimestral de 2020. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 290ª Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente ao 2º Relatório Quadrimestral de 2020, RESOLVE: Art. 1º. INFORMAR que o 2º Relatório Quadrimestral de 2020 foi apresentado e apreciado no Pleno do Conselho Municipal de Saúde, com as ressalvas contidas no Parecer da Comissão, analisado na 290ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2022. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 29 de junho de 2022. Acilinara Feitosa Moura, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 114/2022/CMS-THE. Publique-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 115/2022. Dispõe sobre a apresentação do 3º Relatório Quadrimestral de 2020. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 290ª Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a análise da Comissão de Projeto e Finanças referente ao 3º Relatório Quadrimestral de 2020, RESOLVE: Art. 1º. INFORMAR que o 3º Relatório Quadrimestral de 2020 foi apresentado e apreciado no Pleno do Conselho Municipal de Saúde na 290ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2022. Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 29 de junho de 2022. Acilinara Feitosa Moura, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 115/2022/CMS-THE. Publique-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Fundação Wall Ferraz

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00094.000357/2022-63. TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 14.1333/21. OBJETO: ITEM/ DESCRIÇÃO/QUANTIDADE: 01/ CONDICIONADOR 5L/ 20; 02/ CREME PARA HIDRATAÇÃO 1KG/ 10; ITEM 03/ CREME PARA PENTEAR 1KG/ 12;